



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CASEIROS



LEI Nº1105/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASEIROS A CELEBRAR PARCERIA COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - HOSPITAL SÃO PAULO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Caseiros - RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 51 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Hospital São Paulo, Fundação Araucária, com sede na Av. Nívio Castelano, 1271, centro, inscrito no CNPJ sob nº 96.704.333/0010-61, com a finalidade de executar a "**implantação de Centro de Atenção Intensiva - COVID-19**".

Parágrafo Único – A parceria de que trata este artigo, tem por objetivo a implantação de Centro de Atenção Intensiva – Covid-19, tendo em vista que a entidade de saúde está se organizando para atender a demanda local, e assegurar a saúde de nossa população.

Art. 2º. O valor do repasse será de R\$ 54.433,08 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), valor a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 18.144,36 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), cada uma.

Art. 3º A duração da parceria será de 01 de maio de 2020 a 01 de agosto de 2020, ficando autorizado o repasse da primeira parcela, retroagindo ao dia 01 de maio de 2020, e os demais nos meses subsequentes, podendo ser prorrogado por interesse público e decisão do Poder Executivo.

Parágrafo único – A transferência financeira dos recursos ocorrerá diretamente na conta aberta para esta finalidade, de titularidade do Hospital São Paulo, Fundação Araucária, entidade sem fins lucrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CASEIROS



Art. 4º. O repasse dos recursos pelo Município fica condicionado à apresentação do Programa de Gestão de combate ao coronavírus e o seu respectivo Plano de Aplicação Global.

Art. 5º. Os recursos repassados serão objeto de fiscalização do Poder concedente por meio de relatórios e da respectiva prestação de contas, referentes à aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - Na incorreção e/ou inexecução da prestação de contas referida no *caput*, ficará a entidade sujeita à aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º. A minuta do Termo de Fomento contida no Anexo I desta Lei poderá ser alterada para compatibilizar com as particularidades advindas.

Art. 7º. A dotação que suportará as despesas previstas no artigo 2º, se dará na forma prevista na Lei Orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, aos 06 de Maio de 2020.

**LEO CESAR TESSARO,
PREFEITO MUNICIPAL.**